
RESOLUÇÃO 03/2024, DE 23 de OUTUBRO DE 2024

Estabelece diretrizes para que a Comissão de Gestão PROEX (CG/PROEX) do PPGE/UFMG reembolse despesas de membros da comunidade discente e docente usando recursos AUXPE/PROEX/CAPES entre 02/07/2024 e 30/06/2025.

O Colegiado do PPGE, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a utilização dos recursos financeiros oriundos do fundo de custeio AUXPE/PROEX/CAPES sob gestão da Comissão de Gestão PROEX (CG/PROEX) do PPGE/UFMG, para o período de vigência de 02/07/2024 e 30/06/2025, RESOLVE estabelecer as seguintes diretrizes para autorização de despesas:

Art. 1º – Poderão ser reembolsadas, pela CG/PROEX, despesas com inscrições, diárias e passagens para participações em eventos, e despesas com publicação de artigos, realizadas a partir de 02/07/2024 por membros da comunidade do PPGE que sejam, na data do reembolso, discentes ativos ou docentes do Programa. Os pedidos de reembolso devem seguir as orientações no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º – Recursos reservados pela CG/PROEX para reembolso de despesas autorizadas serão liberados para outras finalidades, transcorridos 10 dias a partir da data final do evento ou data final prevista para a realização da despesa, o que ocorrer por último, caso o reembolso não tenha sido efetivamente solicitado seguindo as orientações no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º – Despesas para **Participação em Eventos Científicos realizados no País** poderão ser apoiadas até os seguintes limites dependentes da localidade do evento:

- Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste: R\$4.000,00.
- Regiões Norte e Nordeste: R\$6.000,00.

§ 1º Caso o custo para participação no congresso seja superior a esses valores, o solicitante deverá procurar outras fontes para pagar o valor excedente.

§ 2º O solicitante do reembolso deverá ser autor de pelo menos uma publicação a ser apresentada no evento, em co-autoria com um docente credenciado no PPGE.

§ 3º O PPGE apoiará financeiramente somente uma pessoa, discente ou docente, por trabalho a ser apresentado.

Art. 4º – Despesas para **Participação em Eventos Científicos Internacionais realizados no Exterior** poderão ser apoiadas até o limite de R\$12.000,00.

§ 1º O evento no exterior deve ser de caráter internacional, ou seja, não pode ser evento de caráter local realizado no exterior.

§ 2º O solicitante do reembolso deverá ser autor de pelo menos uma publicação a ser apresentada no evento, em co-autoria com um docente credenciado no PPGE.

§ 3º O PPGE apoiará financeiramente somente uma pessoa, discente ou docente permanente, por trabalho a ser apresentado.

Art. 5º – Despesas com **Publicação de Artigos Científicos em Periódicos no País e no Exterior** serão apoiadas até R\$5.000,00.

§ 1º Os periódicos deverão pertencer ao nível A da última classificação QUALIS da CAPES, ou ter fator de impacto medido pelo *Journal Citation Reports* (JCR) mais recente superior a 1,5.

Art. 6º – No caso em que houver, em um dado momento durante a vigência do projeto de custeio, demanda por auxílio financeiro maior do que o montante disponível de recursos AUXPE/CAPES/PROEX, a seguinte ordem de prioridade será seguida para aprovação das solicitações, em que o item 1a tem a maior prioridade e o item 3g tem a menor prioridade, as quais conduzirão a reserva de recursos quando aprovadas:

1. Participações em **Eventos no País**:
 - a. Mestrandos.
 - b. Doutorandos sem taxa de bancada.
 - c. Doutorandos com taxa de bancada.
 - d. Residentes pós-doutorais sem taxa de bancada.
 - e. Residentes pós-doutorais com taxa de bancada.
 - f. Docentes permanentes sem taxa de bancada.
 - g. Docentes permanentes com taxa de bancada.
 - h. Docentes colaboradores.
2. Publicações de Artigos Científicos em Periódicos: ordem de prioridade estabelecida pela classificação Qualis, da maior prioridade para a menor: A1, A2, A3, A4, ou com JCR > 1,5.
3. Participações em **Eventos Internacionais no Exterior**:
 - a. Doutorandos sem taxa de bancada.
 - b. Doutorandos com taxa de bancada.
 - c. Mestrandos.
 - d. Residentes Pós-doutorais sem taxa de bancada.
 - e. Residentes pós-doutorais com taxa de bancada.
 - f. Docentes permanentes sem taxa de bancada.
 - g. Docentes permanentes com taxa de bancada.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de Outubro de 2024.

Leonardo A. B. Torres

Prof. Leonardo Antônio Borges Torres
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I

Orientações para Realização de Reembolsos via fundo AUXPE/PROEX/CAPES

Observações Gerais:

1. Os recursos de custeio AUXPE do PROEX/CAPES podem ser usados para apoiar **despesas realizadas a partir do início do período de vigência** com:
 - A) Passagens.
 - B) Diárias: alimentação, hospedagem, e locomoção/transporte.
 - C) Inscrições.
2. O apoio financeiro se dá na forma de **reembolso**, isto é, não são possíveis adiantamentos.
3. Os reembolsos são feitos via transferência para a conta bancária do solicitante, depois que ele(a) tiver apresentado os **comprovantes de despesas associadas ao CPF de quem receberá o reembolso (não será possível reembolsar despesas associadas a CPFs de terceiros)**.
4. Para ser elegível para receber reembolso de despesas, **o solicitante precisa ser estudante ativo, ou docente permanente do PPGEE, no momento do reembolso**.
5. Somente as despesas do solicitante podem ser cobertas. Por exemplo, despesas com acompanhantes/familiares realizadas durante o evento não podem ser cobertas.
6. De acordo com o Art.1º da Portaria 206, de 4 de setembro de 2018 da CAPES, todos “os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido”. O Art. 3º da referida portaria instrui quais expressões deverão ser usadas, no idioma do trabalho:

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”

“This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001”

Limitações e orientações para reembolsos:

- A) Passagens:
 - a) Poderão ser reembolsadas somente passagens adquiridas em classe econômica ou equivalente (as mais baratas).
 - b) A Coordenação não pode pagar taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens, devendo tais despesas correrem às expensas daqueles que deram causa ao fato.
 - c) No caso de passagens aéreas, os comprovantes aceitos são: **E-ticket, nota fiscal ou recibo: demonstrando o valor pago pelas passagens (isto é essencial)**, itinerários, data da viagem e passageiros, mais bilhetes eletrônicos de embarque.
 - d) Para casos de cancelamento da passagem é necessário que o comprador da passagem solicite o reembolso junto à companhia aérea. A Coordenação nada poderá fazer em relação a isto.
- B) Diárias:
 - a) As diárias são destinadas a gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento - **gastos**

realizados durante o período de realização do evento ou para um número de diárias previamente informado pelo PPGE que sejam menores ou iguais ao período de realização do evento.

- b) Para pagamento de diárias **deverão ser obedecidos os tetos praticados pela Administração Pública Federal**, conforme Decreto nº 5.992/2006 e Decreto nº 71.733/1973, alterados pelo Decreto nº 6.907/2009; Portaria Nº 132, de 18 de Agosto de 2016 (**note que o valor do auxílio diário depende do local de destino**), bem como normas da CAPES específicas para este fim.
- c) É preciso fornecer **certificados de participação** nos eventos para receber os reembolsos referentes às diárias. Eles são essenciais, bem como outros comprovantes com os quais seja possível calcular o número de diárias a serem reembolsadas.

C) Inscrições:

- a) Em casos de pagamentos de inscrições em eventos, deverá ser apresentado o **comprovante de inscrição**, recibo de pagamento ou fatura.
- b) A Coordenação não poderá apoiar a participação em jantares, tutoriais, mini-cursos, ou quaisquer outras atividades e eventos associadas a um tipo particular de inscrição no congresso ou conferência. Somente o valor da inscrição será coberto, mediante comprovação adequada.
- c) Não serão apoiadas despesas com associação ou filiação a entidades/organizações profissionais ou acadêmicas, mesmo que esta filiação possa conduzir a desconto na inscrição no evento. A Coordenação não pode usar os recursos PROEX/CAPES para isto.